



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA MARIA ANTÔNIA - GAB. 10



PARECER Nº

, DE 2022

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **PROJETO DE LEI N. 1.379/2020**, que "Torna obrigatório o rastreamento por satélite dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATORA: Deputada Professora Maria Antônia

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 1.379/2020, que "torna obrigatório o rastreamento por satélite dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências".

O projeto foi apresentado com quatro artigos.

Em seu primeiro artigo torna obrigatório que todos os veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública tenham rastreamento por satélite.

No artigo segundo prevê que os dados obtidos pelo rastreamento sejam disponibilizados nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos.

Por sua vez, o artigo terceiro estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei.

Por fim o artigo quarto trata da entrada em vigor.

Em tramitação na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, foi apresentado parecer pela sua aprovação, recebendo três votos favoráveis.

Encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais, não houveram emendas apresentadas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, m, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de questões relativas às questões de serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

A presente proposta tem seu principal escopo a transparência da gestão dos veículos da Administração Pública, bem como na segurança dos mesmos, uma vez que o rastreamento dos veículos permite apurar a sua exata localização, em tempo real, facilitando o controle da utilização dos mesmos pelos agentes públicos.

Como explanado na justificção do autor, o presente projeto vai de encontro com o previsto na Constituição Federal, bem como a Lei n. 12.527/2011 (Lei de acesso à informação). A transparência no serviço público deve ser prioridade da gestão, não apenas para atender à lei, mas como instrumento de aproximação entre a Administração Pública e a população.

Diante do exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.379/2020, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA PROFESSORA MARIA ANTÔNIA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHAES** - Matr. 00162, Deputado(a) Distrital, em 03/03/2022, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0702021** Código CRC: **80547A53**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.mariaantonia@cl.df.gov.br

00001-00006542/2022-81

0702021v2